

Sendo de immediata necessidade a reforma no material dos tribunaes e das cadeias, segundo o systema adequado, para que os edificios destinados a esses fins tenham as condições indispensaveis, e se lhes possam applicar as providencias que a tal respeito forem tomadas; constando que algumas Camaras Municipaes têm empreendido e projectam empreender importantes reparos e construcções novas nos tribunaes e nas cadeias de seus concelhos; e convindo evitar que as ditas Camaras façam despezas, com grave prejuizo seu, em quaesquer edificações que dentro em pouco tempo hajam de ser reformadas ou inutilisadas: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, declarar ao Governador Civil do districto de Aveiro, para os effeitos necessarios, que as Camaras Municipaes do mesmo districto, sempre que tratem de alguma construcção nova de tribunaes ou de cadeias, e ainda de reparos importantes nos respectivos edificios, devem consultar o Director das Obras Publicas do districto ácerca do levantamento das plantas e das condições da construcção ou reparo, em harmonia com o que se acha disposto nas Portarias do Ministerio do Reino de 8 de Maio de 1844, e do Ministerio das Obras Publicas de 16 de Dezembro de 1852, bem como remetter pelo Ministerio da Justiça uma copia exacta d'essas plantas e condições, para que á vista de tudo possam fazer-se-lhes as indicações necessarias.

Paço, em 20 de Setembro de 1859.—*João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens* (1).

No Diar. do Gov. de 22 Set., n.º 223.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

DIRECÇÃO GERAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA — REPARTIÇÃO CENTRAL

Foi presente a Sua Magestade EL-REI o Officio que, pelo Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, dirigiu a Comissão Fundadora do Asylo da Infancia Desvalida do Campo Grande, pedindo lhe seja concedida para uso dos alumnos uma collecção dos novos pesos e medidas do systema metrico. E considerando o mesmo Augusto Senhor a conveniencia de facilitar quanto seja possivel a diffusão das noções elementares do novo systema, e promover o ensino nas escolas e estabelecimentos de instrucção por meio da exhibição de modelos e quadros onde figurem os nomes e as dimensões dos novos pesos e medidas: Ordena Sua Magestade que o Inspector Geral Interino dos Pesos e Medidas do Reino remetta a cada um dos Asylos da Infancia Desvalida que existem no reino uma collecção dos novos pesos e medidas, quadros synopticos, e quaesquer publicações destinadas ao ensino, que pela Inspeção a seu cargo se tenham publicado.

Paço, em 21 de Setembro de 1859.—*Antonio de Serpa Pimentel*.

No Diar. do Gov. de 23 Set., n.º 224.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA

DIRECÇÃO GERAL DOS NEGOCIOS DE JUSTIÇA — 2.ª REPARTIÇÃO

Tendo sido presente a Sua Magestade EL-REI o Projecto de revisão da primeira parte do Codigo Penal (2) acompanhado do Relatorio que o precede, assignado pelo Presidente da Comissão revisora, o Conselheiro Antonio de Azevedo Mello e Carvalho,

(1) Identicas se expediram aos demais Governadores Civis dos districtos do reino e das ilhas da Madeira e dos Açores.

(2) Ill.º e Ex.º Sr.—Tenho a honra de apresentar a V. Ex.ª a primeira parte do Codigo Penal Portuguez, cuja revisão foi incumbida á Comissão creada pelo Decreto de 10 de Março de 1858. Precede-a um Relatorio, no qual se expendem os principaes fundamentos que se tiveram em consideração n'este trabalho, cuja apreciação a Comissão submete ao juizo illustrado